



**Consórcio
Paraná Saúde®**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 10-2019

O **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, de acordo com seu Estatuto Social e Resolução nº 13/2018 que nomeia como pregoeiro Julio Cezar Woehl, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7892/13; no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Banco do Brasil S/A e, subsidiariamente, às Leis Federais nº 8.078/90 (CDC), nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares e Lei Estadual nº 15.608/07, fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, por Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por lote**, para fins de registro de preços, na forma e datas abaixo:

ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS: 08:00h do dia 15/07/2019

INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: 09:00h do dia 15/07/2019

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a seleção de propostas para fornecimento de medicamentos, através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização aos 398 municípios consorciados (lista disponível no site do Consórcio, www.consorcioparanasaude.com.br), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

1.1.1 – Poderão ser incluídos novos municípios ao longo da vigência da ata de registro de preços.

1.2 – Os produtos descritos no ANEXO I deverão ser entregues basicamente em 62 locais do Estado, denominados Regionais de Saúde, conforme endereços discriminados no ANEXO II, de forma programada pelo Consórcio.

1.2.1 – Poderão ser incluídos novos locais de entrega ao longo da vigência da ata de registro de preços.

1.3 – As aquisições serão realizadas trimestralmente, nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020, em datas previamente estipuladas pelo Consórcio.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica ***www.licitacoes-e.com.br***.

2.3 - O Consórcio não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1007 – Convênio Municipal.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail (julio@consorcioparanasaude.com.br) ou fone (41-3323-7829/ 41-3324-8944), ou no endereço: Rua Emiliano Pernetá. 822 – conj. 402 – CEP – 80.420-080 – Centro – Curitiba – Paraná, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

5 – DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital e replicadas no sistema para a abertura das propostas.

5.3 – Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

5.4 – Durante o cadastro da proposta no site www.licitacoes-e.com.br, o licitante deverá descrever detalhadamente o produto a ser cotado, informando marca (nome fantasia, se houver), laboratório fabricante, embalagem ofertada e número do registro no Ministério da Saúde.

6 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio, ou pela Administração direta do Estado do Paraná, ou ainda pelos municípios que integram este Consórcio, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial/extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) as hipóteses previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS.

7.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – A(s) empresa(s) arrematante(s) da disputa de lances deverá(ão) apresentar os documentos abaixo discriminados, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa do pregão:

8.1.1 – **Contratos sociais e/ou estatutos** e respectivas alterações.

8.1.2 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda.

8.1.3 – Prova de inscrição do **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.4 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

8.1.5 – **Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS (CRS).**

8.1.6 – **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43.

8.1.7 – **Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

8.1.8 – **Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal.

8.1.9 – Cópia autenticada do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.9.1 – Será exigida a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme determina o art. 31, § 2º e 3º da Lei 8.666/93.

8.1.10 – **Certidão Negativa de falência e recuperação**, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

8.1.11 – **Declaração**, assinada por representante legal da proponente, de que:

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

- Não está suspensa do direito de licitar perante o Consórcio, órgãos da administração direta do Estado e municípios consorciados;

- A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

8.1.12 – **Cópia da Licença Sanitária** Estadual ou Municipal da **empresa participante**, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos.

8.1.13 – **Cópia da Licença Sanitária** Estadual ou Municipal da **empresa fabricante** do medicamento, ou do importador, no caso de produto importado.

8.1.13.1 – Caso a empresa participante fabrique os medicamentos no mesmo local (mesmo CNPJ), a exigência dos itens 8.1.12 e 8.1.13 poderá ser cumprida com apenas um documento.

8.1.14 – **Cópia da Autorização de Funcionamento** ou da respectiva **publicação no Diário Oficial da União** da empresa participante, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.1.15 – **Cópia da Autorização Especial de Funcionamento** ou da respectiva **publicação no Diário Oficial da União** da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a atividades compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.1.16 – **Certificado de Regularidade Técnica** da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado em que a empresa participante possuir sede.

8.1.17 – Cópia do certificado de **Registro do Produto** ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n.º 3.716 de 08 de outubro de 1998). Poderá também ser apresentada cópia da consulta do registro realizada no site da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.1.17.1 – Caso o medicamento ofertado seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 8.1.17 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica do texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

8.1.18 – Cópia de **bula** do produto, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

8.1.19 – **Declaração de especificação da embalagem do produto**, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no Anexo III. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

8.1.19.1 – Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

8.1.20 – **Declaração de elaboração independente de proposta**, conforme modelo contido no Anexo IV, anexando procuração do representante legal da empresa. **Não serão aceitos outros modelos de declaração de elaboração independente de proposta.**

8.1.21 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, amparadas **pela LC 123/06, apresentar Certidão da Junta Comercial do Estado e declaração conforme modelo contido no Anexo V**, assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, anexando, respectivamente, cópia do CRC e procuração do representante legal.

8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de decadência do direito de contratação, conforme disposto no artigo 43º, § 1º e 2º da LC 123/06.

8.3 – A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

8.4 – A critério do Consórcio, para subsidiar o julgamento técnico, poderão ser exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999).

8.5 – A comissão de licitação poderá solicitar, no que couber, amostra para análise e verificação do atendimento às especificações do edital, devendo a mesma ser enviada no prazo máximo de 2 dias após solicitação formal.

8.6 – Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão aceitos aqueles com prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

8.6.1 – A exigência do item 8.6 não se aplica aos documentos referentes aos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3.

8.7 – Ao pregoeiro e à equipe de apoio é facultado solicitar esclarecimentos aos proponentes com relação aos documentos apresentados, podendo ser necessário o envio de documentos comprobatórios.

8.8 – O mesmo prazo definido no item 8.1 valerá para o envio de documentos pelas empresas que arrematem lotes após a finalização da fase de disputa de lances, em decorrência de eventual desclassificação de empresas.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 – O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.2 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CONSÓRCIO, devidamente justificada.

10.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11 – PARTICIPAÇÃO

11.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: O acesso à sala de disputa deverá ser por meio do banner que contém a seguinte expressão: > Sala de Disputa. O banner estará disponível na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na área esquerda superior da tela.

Todos os demais procedimentos e consultas dos processos licitatórios continuarão a ser realizados via ***"Acesso Identificado"***.

11.2 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO

12.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema – **08:00h do dia 15/07/2019** – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

12.2 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. O pregoeiro iniciará a disputa de cada lote individualmente, no qual os fornecedores deverão ofertar seus lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3.1 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. O sistema inibirá aqueles lances que sejam registrados em desconformidade com os intervalos aqui estabelecidos.

12.4 – O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes

para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.7 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (fechamento randômico).

12.9 – Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

12.10 – Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.11 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 – Quando for constatado durante a disputa que a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou proposta com valor de até 5% superior à proposta mais bem classificada, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro, então,

convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

12.12.1 – Após encerrada a sessão de lances, as empresas participantes que se enquadrarem nos critérios do item 12.12 serão convocadas através de mensagem via sistema, com prazo de 24 horas para manifestação, estando sujeitas à preclusão.

12.13 – Os documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados, em cópias autenticadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de encerramento da disputa do pregão, juntamente com a proposta de preços, para o Consórcio Paraná Saúde, sito à Rua Emiliano Pernetá, 822 – conj. 402 – Centro – Curitiba - PR, CEP: 80.420-080, Fones (41) 3323-7829 ou 3324-8944.

12.13.1 – O mesmo prazo definido no item 12.13 valerá para o envio de documentos pelas empresas que arrematem lotes após a finalização da fase de disputa de lances, em decorrência de eventual desclassificação de empresas.

12.14 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 14 deste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.15 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.16 – Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.17 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.18 – A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.19 – Os valores estabelecidos para cada lote serão considerados os valores máximos para contratação.

12.20 – Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica, conforme Resolução CMED nº 3/2009.

12.21 - Visando igualdade de competição entre as empresas licitantes, os produtos em suspensão oral, solução oral, pasta ou creme, cuja especificação no edital não apresentem uma embalagem em tamanho fixo, serão julgados por mililitro ou grama (conforme o caso), isto é, a empresa que ofertar o menor preço por mililitro/grama será a arrematante do lote.

12.21.1 – Para que o cálculo de melhor preço por mL/g possa ser realizado corretamente, é necessário que pela proposta cadastrada no site seja possível verificar o tamanho da embalagem, caso contrário, será considerado o menor volume/peso do intervalo da especificação.

12.22 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 – Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição.

13.2 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a empresa arrematante ser declarada vencedora da disputa pelo pregoeiro. O licitante terá o prazo de 24 horas, contados a partir da declaração do vencedor do lote no sistema, para manifestar a intenção de recurso no sistema eletrônico. Após o decurso desse prazo, sem manifestações, o sistema bloqueará

automaticamente. Portanto, o licitante deverá fazer, via sistema, o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.5 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo, conforme prevê o art. 11, inciso XVIII do Decreto n.º 3.555/2000.

13.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – O licitante desclassificado antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, no prazo estabelecido no item 13.2 deste edital.

13.8 – O licitante que desejar vistas ao processo deverá motivar através do sistema eletrônico. O pregoeiro agendará uma data e horário para tal diligência, de modo a não prejudicar o andamento da licitação e a etapa de análise de documentação.

13.9 – Os recursos e impugnações deverão ser protocolados na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822 – Conj. 402 – Centro – Curitiba, dentro do prazo legal estabelecido neste edital. Não serão conhecidos os recursos e impugnações que não forem protocolados na sede deste Consórcio.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços),

será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

14.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

14.3 – A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

15 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

15.1 – A empresa vencedora deverá enviar ao Consórcio, no prazo previsto no item 12.13 do Edital, a proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação. Na proposta deverá constar Razão Social, CNPJ e endereço completo.

15.2 – A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s). Deverá obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo I e conter:

- Teor, concentração ou dose do produto;
- Nome fantasia (marca), se houver;
- Laboratório fabricante;
- País de origem, caso não seja nacional;
- Forma farmacêutica (ex: comprimido, cápsula, suspensão, creme, etc.);
- Embalagem primária e secundária a ser fornecida (Ex.: caixa com 50 frascos com 30 mL). A embalagem descrita na proposta deverá estar de acordo com a declaração de especificação de embalagem e registro do produto;
- Número completo de registro do produto no Ministério da Saúde;

- Dados bancários para fins de pagamento (a conta bancária informada deve estar vinculada ao CNPJ da empresa participante, considerando inclusive os dígitos que indicam matriz ou filial).

15.3 – O número do registro do produto cotado na proposta deverá corresponder aquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem e forma farmacêutica cotada.

15.4 – As propostas deverão conter valor unitário e total arrematado de cada item em moeda corrente, já incluídas quaisquer outras despesas como: impostos, fretes, seguros, taxas de descarga, montagem, embalagens, etc.

15.5 – Para composição do preço unitário e total do lote, os participantes deverão considerar até 04 (quatro) dígitos após a vírgula.

16. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio convocará imediatamente o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços na sede do Consórcio. **Em hipótese alguma a ata será enviada por correio, fax ou correio eletrônico**, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa.

16.2 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, se sujeita o fornecedor a acatar o prazo de sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

16.3 – Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. Os empenhos serão emitidos nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020. O **licitante vencedor** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

16.4 – A convocação do licitante para retirada do empenho, prevista no item anterior, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.5 – **Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico**, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou do procurador com poderes específicos para tanto.

16.6 – Cada empenho conterà um número, para melhor monitoramento das entregas.

16.7 – O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da Ata de Registro de Preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.8 – A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante, à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e/ou da multa prevista no item 14.1 do edital.

17 – DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 – As entregas serão trimestrais, nos locais determinados pelo Consórcio, os quais basicamente serão os constantes no Anexo II, ficando a vencedora obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item 19.1 deste Edital.

17.2 – Os empenhos serão emitidos nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020 em data a ser previamente definida pelo Consórcio.

17.3 – A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:30h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo funcionário do almoxarifado de cada Regional de Saúde, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

17.4 – Todos os DANFEs deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do lote de compra (especificado na requisição de entrega, entregue juntamente com o empenho), o número do empenho, o número da Regional de Saúde e o endereço do local de entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Edital.

17.4.1 – É vedado o faturamento de quantitativos de empenhos distintos em um mesmo DANFE. A mesma restrição vale para soluções de pendências.

17.4.2 – A liberação do DANFE para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

17.4.3 – Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de Danfe emitido com natureza de operação “bonificação”, “reposição”, “outras saídas” ou semelhante.

17.5 – As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

17.6 – Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

17.6.1 – Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de aceite de medicamento com prazo de validade abaixo do exigido acima. O pedido deve ser

formalizado e deve receber anuência expressa do Consórcio antes que ocorra a entrega.

17.7 – O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

17.8 – As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

17.9 – Todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

17.10 – Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.

17.11 – As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisteres) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

17.12 – Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis. As etiquetas deverão conter o nome do medicamento, quantidade do produto em cada volume, número do Danfe e o número da Regional de Saúde a qual o volume pertence, a fim de evitar trocas e facilitar o recebimento e a conferência dos medicamentos.

17.12.1 - As embalagens fracionadas deverão ser identificadas como tal.

17.12.2 – As etiquetas não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

17.13 – Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.

17.14 – Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto para cada Regional de um mesmo empenho, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números de lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados no DANFE.

17.15 – O faturamento parcial do quantitativo de um produto para uma determinada Regional não é permitido por este Consórcio, salvo sob autorização expressa deste órgão mediante análise pela equipe técnica.

17.15.1 – Caso a empresa não disponha, em um primeiro momento, do quantitativo total de determinado item para realizar o faturamento para todas as regionais, deve-se iniciar o faturamento entregando o total do pedido de cada regional. Se houver previsão de grande atraso para o faturamento total (para todas as regionais), a empresa deve entrar em contato com o Consórcio para avaliação de como se deve proceder.

17.16 – Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

17.17 – Em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 19.1 para conclusão da entrega dos medicamentos.

17.18 – Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto no item 19.1 para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) medicamento(s). Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

17.19 – Devido ao fato de que as Regionais de Saúde são apenas um intermediário no recebimento dos medicamentos, sendo os medicamentos distribuídos a partir das 62 Regionais para 398 municípios consorciados, é expressamente proibida a troca de embalagem do medicamento cotada na proposta sem prévia autorização do Consórcio. Esta medida visa evitar o fracionamento de embalagem quando da distribuição dos medicamentos para os municípios, e também padronizar as embalagens que são programadas pelos mesmos. À empresa que não cumprir este item serão aplicadas as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital, inclusive para empresas que cotarem embalagem individual do produto e não a entregar dessa maneira.

17.20 – As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar íntegras e limpas, caso contrário a mercadoria não será recebida.

17.21 – Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e secundária do produto.

17.22 – Os produtos acondicionados em frascos ou bisnagas que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias resistentes, a fim de evitar a quebra e dano dos produtos durante o transporte.

17.23 – Os dosadores graduados ou conta-gotas que acompanham os frascos (quando for o caso) deverão vir no interior de cada embalagem secundária, sendo vedada a entrega em embalagens separadas. Também deverão constar no registro do medicamento.

17.24 – A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, devendo a mesma estar especificada no DANFE, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

17.24.1 – Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de troca de marca por medicamento que atenda às exigências deste Edital. O pedido deve ser

formalizado e deve receber anuência expressa do Consórcio antes que ocorra a entrega.

17.25 – O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação do DANFE para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

17.26 – Caso não sejam cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio, e sofrerá as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

17.27 – Uma vez emitidos os Danfes pela empresa, cópias dos mesmos poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico secretaria@consorcioparana.saude.com.br.

18 – DO TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS

18.1 – O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

18.2 – O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.

18.3 – O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

18.4 – Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar livre de pó e sujeira e possuir temperatura controlada.

18.5 – Os funcionários que farão a entrega dos produtos nas Regionais de Saúde (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de medicamento pelo funcionário da Regional, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida.

18.6 – Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

18.7 – A empresa vencedora será responsável por monitorar as entregas até o destino final, e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

19 – DO PRAZO DE ENTREGA

19.1 – Os fornecedores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

19.2 – Os fornecedores deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada do empenho, informar a previsão de faturamento do item por local de entrega.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

20.2 – O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e resolução de todas as pendências, se houverem, de falta de medicamentos, quebra, avarias, extravio de volumes, etc.

20.3 – A constatação pelo Consórcio da conclusão da entrega dos medicamentos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas 62 Regionais de Saúde, de todos os DANFEs emitidos pelo fornecedor para aquele empenho. Portanto, a empresa não deverá emitir boleto bancário de títulos de cobrança.

20.4 – O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

20.5 – A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

20.6 – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação

financeira consistente em correção monetária contada a partir do primeiro dia após a data limite estabelecida pelo item 20.1, até o dia do efetivo pagamento.

20.6.1 – A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no item 20.6 será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

20.6.2 – O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária da qual trata o item 20.6 exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 6.677.290,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa reais).**

21.2 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá,

ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.3 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que os empenhos representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.

21.4 – Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital poderão, justificadamente, sofrer variação.

21.5 – Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

21.6 – A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

21.7 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.8 – É facultado ao pregoeiro, bem como à equipe de apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e/ou solicitar amostra do produto cotado para verificação do atendimento à especificação do Edital.

21.9 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, via correio eletrônico ou via

postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, sob pena de desclassificação do lote/inabilitação.

21.10 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.13 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.

21.14 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.15 – A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I, serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

21.16 – A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo, durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.17 – A critério do CONSÓRCIO, os medicamentos poderão ser amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

21.18 – A critério do CONSÓRCIO, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação.

21.19 – Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

21.20 – Caso o laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

21.21 – Maiores esclarecimentos a respeito do presente edital poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, à sua equipe de apoio ou a Diretoria Executiva do Consórcio, sito a Rua Emiliano Pernet, 822 – conj. 402 – CEP 80.420-080 – Centro – Curitiba, fone 41 - 3323-7829 ou 41 - 3324-8944, no horário das 9:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

22 – Compõem o presente Edital, sendo parte integrante, os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Curitiba, 28 de junho de 2019.

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019

ANEXO I

LOTE 01				
ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Carvedilol 12,5 mg, comprimido , embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	BR0267564	14.000.000	R\$ 0,1121	R\$ 1.569.400,00

LOTE 02				
ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Carvedilol 6,25 mg comprimidos , embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	BR0267565	17.000.000	R\$ 0,0991	R\$ 1.684.700,00

LOTE 03				
ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fenobarbital 40 mg/mL solução oral, frasco com 20 mL , com lacre de segurança (ver item 17.21) embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	BR0300723	70.000	R\$ 2,9678	R\$ 207.746,00

LOTE 04				
ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Levodopa + Benserazida 100mg+25mg comprimido dispersível , embalagem com no máximo 30 comprimidos dispersíveis, em embalagem primária e secundária, de	BR0270128	480.000	R\$ 1,5633	R\$ 750.384,00

acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.				
---	--	--	--	--

LOTE 05

ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Loratadina 1 mg/mL solução oral, frasco com 100mL , embalagem com no máximo 60 frascos, com dosador graduado e lacre de segurança (ver itens 17.21 e 17.23), em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	BR0273467	400.000	R\$ 2,8259	R\$ 1.130.360,00

LOTE 06

ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Loratadina 10 mg comprimido , embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	BR0273466	13.000.000	RR\$ 0,0848	R\$ 1.102.400,00

LOTE 07

ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO BR	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Verapamil (cloridrato) 80mg comprimido , embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	BR0267425	2.300.000	R\$ 0,1010	R\$ 232.300,00

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019**

ANEXO II

ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE ENTREGA

Regional: 01ª RS - PARANAGUÁ

Endereço: Rua Gabriel de Lara, 481 – Bairro João Gualberto

Cep: 83.203- 550

Fone: (41) 3420-6600 (telefonista) (41) 3420-6614 (41) 3420-6615

Fax: (41) 3420-6655

Responsável: Nilson (Farmacêutico) Michelle (Farmacêutica)

Regional: 02ª RS - METROPOLITANA

Endereço: Avenida Brasília 1115 - Ala São Francisco - Bairro Jardim Esmeralda – Piraquara (referência: Hospital São Roque)

Cep: 83.301-390

Fone: (41) 3673-1058

Fax: (41) 3673-6378

Responsável: Luciano (Farmacêutico) Elisângela (Farmacêutica)

Regional: 03ª RS - PONTA GROSSA

Endereço: Rua Dr. Paula Xavier, 743 – Vila Estrela

Cep: 84.040-010

Fone: Telefonista (42) 3219-9800 (42) 3219-9801 (42) 3219-9802

Fax: (42) 3224-4056

Responsável: Daniele (Farmacêutico) Ediclei/Mário (Apoio)

Regional: 04ª RS - IRATI

Endereço: Rua Dr. Munhoz da Rocha, 244 - 1º andar - Centro

Cep: 84.500-000

Fone: (42) 3423-2400

Fax: (42) 3423-1215

Responsável: Márcio (Farmacêutico) Fernanda Neumann (Farmacêutica)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 05ª RS – GUARAPUAVA

Rua Belmiro de Miranda nº 167 - Bairro Trianon

Cep: 85.012-230

Fone: (42) 3621-3600 Renata: (42) 3626-5432 (42) 3622-3833

Fax: (42) 3621-3601

Responsável: Renata (Farmacêutica)

Regional: 06ª RS - UNIÃO DA VITÓRIA

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 180 – 2º Andar – Centro

Cep: 84.600-000

Fone: Secretaria: (42) 3903-1600 Administração: (42) 3522-3240 Sofia:(42) 3521-1752

Fax: (42) 3522-3892

Responsável: Alexandre (Seção de Insumos)

Regional: 07ª RS - PATO BRANCO

Endereço: Rua Caramuru, 878 – Edifício Angelina – Centro

Cep: 85.501-051

Fone: (46) 3225-0044 (46) 3225-1553

Fax: (46) 3225-3231

Responsável: Ibraima (Farmacêuticos)

Regional: 08ª RS - FRANCISCO BELTRÃO

Endereço: Rua Vereador Romeo Lauro Werlang, 441 - Centro

Cep: 85.601-030

Fone: (46) 3524-1453

Fax: (46) 3524-1453

Responsável: Nilson (Farmacêutico) Elisete (Apoio)

Regional: 09ª RS - FOZ DO IGUAÇÚ

Endereço: Rua Santos Dumont, 460 - Centro

Cep: 85.851-040

Fone: (45) 3545-7139

Fax: (45) 3523-0084

Responsável: Ivens (Farmacêutico) Edna (Apoio)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 10ª RS - CASCAVEL

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1453 Esquina com Rua Cuiabá – Alto Alegre

Cep: 85.805-036

Fone: (45) 3321-5508 (45) 3321-5569

Fax: (45) 3321-5507

Responsável: Katryane, Wellinton e Andreia (Farmacêuticas)

Regional: 11ª RS - CAMPO MOURÃO

Endereço: Rua Mamborê, 1.500 - Centro

Cep: 87.302-140

Fone: (44) 3523-1844

Fax: (44) 3525-1712

Responsável: Letícia (Farmacêutica)

Regional: 12ª RS - UMUARAMA

Endereço: Rua Paraná, 7414, Zona 3

Cep: 87.501-225

Fone: Maressa (44) 3621-8251 Central: (44) 3621-8200

Fax: (44) 3621-8217

Responsável: Maressa (Farmacêutica) Tito e Neusa (Apoio)

Regional: 13ª RS - CIANORTE

Endereço: Praça da República, 71 ao lado dos Correios - Centro

Cep: 87.200-127

Fone: Central: (44) 3619-1905 Ana Cláudia: (44) 3619-1905

Fax: (44) 3629-2894

Responsável: Thais (Farmacêutico) Geraldo (Apoio)

Regional: 14ª RS – PARANAVAÍ

Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, 675 - Centro

Cep: 87.703-370

Fone: (44) 3422-7209

Fax: (44) 3421-3523

Responsável: Rosamaria (Farmacêutica) Ivo (Apoio)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 15ª RS – MARINGÁ

Endereço: Av. Guaíra, 750 - Centro

Cep: 87.020-050

Fone: (44) 3227-4418

Responsável: Thiago e Graciele (Farmacêuticos) Iolanda (Apoio)

Regional: 16ª RS – APUCARANA

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 435

Cep: 86.400-140

Fone: (43) 3420-2934

Fax: (43) 3423-2535

Responsável: Patrícia (Farmacêutica) Marcos (Apoio)

Regional: 17ª RS – LONDRINA

Endereço: Avenida Tiradentes, 6565 – Laboratório da UEL – Jardim Rosicler

Cep: 86072-000

Fone: (43) 3379-6121 (43) 3379-6013

Fax: (43) 3379-6040

Responsável: Carlos (Farmacêutico) Ângela, Gilmar e Sérgio (Apoio)

Regional: 18ª RS – CORNÉLIO PROCÓPIO

Endereço: Av. Dom Pedro I, 1380 – Jardim Morumbi

Cep: 86.300-000

Fone: (43) 3523-4496 (43) 3523-7971

Fax: (43) 3520-3541

Responsável: Alide (Farmacêutica) Ricardo (Apoio)

Regional: 19ª RS – JACAREZINHO

Endereço: Rua Coronel Cecílio Rocha, 425 - Centro

Cep: 86.400-000

Fone: (43) 3525-3621

Fax: (43) 3525-1395

Responsável: José Elias e Thais (Farmacêuticos)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 20ª RS – TOLEDO

Endereço: Santos Dumont, 2770 – Centro – Toledo

Cep: 85.900-010

Fone: (45) 3252-5826 (45) 3252-7047

Fax: (45) 3379-6938

Responsável: Moacir e Paulo (Farmacêuticos) Alceu (Apoio)

Regional: 21ª RS – TELÊMACO BORBA

Endereço: Av. Samuel Klabin, 741 - Centro

Cep: 84.261-050

Fone: (42) 3273-8107 Central: (42) 3273-3311

Fax: (42) 3273-3311

Responsável: Vitor (Farmacêutico)

Regional: 22ª RS – IVAIPORÃ

Endereço: Avenida Brasil, 485 - Centro

Cep: 86.870-000

Fone: (43) 3472-3335

Fax: (43) 3472-3335

Responsável: Rejane (Farmacêutica)

Regional: 23ª RS – MARINGÁ (SSM/CAF)

Endereço: Avenida Arq. Nildo Ribeiro da Rocha, 865 – esquina Ver. Gerson S C
Kuriango

Cep: 87.053-330

Fone/fax: (44) 32214900

Responsável: Larissa (Farmacêutica)

Regional: 24ª RS – COLOMBO (SSM/CDM)

Endereço: Rodovia da Uva, 3221 – Jd. São Marcos

Cep: 83.402-000

Fone: (41) 3606-0277

Fax: (41) 3606-0277

Responsável: Vivian e Jocielle (Farmacêuticas) João Mocellin (Apoio)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 25ª RS – UNIÃO DA VITÓRIA (SSUV/FUSA)

Endereço: Praça Joaquim Fernandes Luiz Filho, 01 - Centro

Cep: 84.600-000

Fone: Geral: (42) 3522-4025 (42) 3903-1600

Fax: (42) 3903-1600

Responsável: Vanessa e Ana Beatriz (Farmacêuticas)

Regional: 26ª RS – CIANORTE (SSC/NIS)

Endereço: Avenida Goiás, altura do nº 27 – defronte ao INSS - fundos - Centro

Cep: 87.200-149

Fone: (44) 3631-8017

Responsável: Luana (Farmacêutica) Daiane e Leila (Apoio)

Regional: 27ª RS – CORNELIO PROCOPIO (SMS)

Endereço: Rua Massud Amim, 165 – Fundos - Centro

Cep: 86.300-000

Fone: (43) 3904-1014

Responsável: Rodrigo (Farmacêutico)

Regional: 28ª RS – TELÊMACO BORBA (SMS)

Endereço: Rua Edmundo Mercer Junior, 428 - Centro

Cep: 84.261-010

Fone: (42) 3904-1642

Responsável: Veridyana e Fabiana (Farmacêuticas) Iris (Apoio)

Regional: 29ª RS – UMUARAMA (SMS)

Endereço: Avenida Brasil, 3678 - Centro

Cep: 87503-420

Fone: Geral: (44) 3906-1145

Fax: (44) 3906-1192

Responsável: Jader (Farmacêutico)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 30ª RS – CASCAVEL (CAFI)

Endereço: Rua: Maranhão, 2662 (esquina com a Av. Tancredo Neves)

Cep: 85.805-220

Fone: (45) 3902-2631 (45) 3902-2632

Fax: (45) 3902-2632

Responsável: João e Natália (Farmacêuticos)

Regional: 31ª RS – TOLEDO (FMS – Almoxarifado Central)

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 3670, esquina com Rua Santo Angelo

Cep: 85.901-010

Fone: (45) 3379-1275 (45) 3055-8740

Responsável: Taísa Ribeiro (Farmacêutica) Taís Branco (Apoio)

Regional: 32ª RS – ARAPONGAS (SMS – Farmácia Central)

Endereço: Rua Juriti, 1177 (ao lado do SAMU) – Vila Industrial

Cep: 86.706-138

Fone: (43) 3902-1076 (43) 3902-1761

Responsável: André e Gislaíne (Farmacêuticos)

Regional: 33ª RS – GUARAPUAVA (SMS – Almoxarifado)

Endereço: Av. Moacir Julio Silvestre, 1253 - Batel

Cep: 85.015-370

Fone: Ilma (42) 3621-4510 Marcos (42) 3621-3727

Responsável: Ilma (Farmacêutica)

**Regional: 34ª RS – CAMPO MOURÃO (SMS – Divisão de Suprimentos e
Manutenção)**

Endereço: Rua Laurindo Borges, 1558 - Centro

Cep: 87.303-240

Fone: (44) 3525-8427

Responsável: Héliida (Farmacêutica)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 35ª RS – PARANAGUÁ (SMS)

Endereço: Av. Gabriel de Lara, 977 - Centro

Cep: 83.203-550

Fone: (41) 3420-2818

Responsável: Fábio (Farmacêutico) Gisele (Apoio)

Regional: 36ª RS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (CDM da Prefeitura Municipal)

Endereço: Rua Salomão Miguel Nasser, 1100 – Guatupê

Cep: 83.060-230

Fone: (41) 3588-1319 (41) 3381-6393

Responsável: Patrícia e Scheila (Farmacêuticas) Mário (Apoio)

Regional: 37ª RS – LONDRINA (CAF/Centrofarma)

Endereço: Rua Amapá, 700 - Centro

Cep: 86.026-440

Fone: (43) 3372-9467 (43) 3372-9457 (43) 3372-9462

Responsável: Márcia e Grazi (Farmacêuticos) Deivison (Apoio)

Regional: 38ª RS – CAMPO LARGO - CDM

Endereço: Rua Princesa Izabel, 99 – Ouro Verde

Cep: 83.606-280

Fone: (41) 3392-4765

Responsável: Sarah (Farmacêutica)

Regional: 39ª RS – PINHAIS - CAF

Endereço: Rua Guilherme Weiss, 500 - Estância

Cep: 83.323-200

Fone: (41) 3912-5389 (41) 3912-5390

Responsável: Rosicler (Farmacêutica)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 40ª RS – PIRAQUARA – FARMÁCIA CENTRAL

Endereço: Rua Angelo Gali, 66 - Centro

Cep: 83.301-015

Fone: (41) 3590-3745

Responsável: Silvia (Farmacêutica)

**Regional: 41ª RS – APUCARANA (CENTRAL DISTRIBUIDORA - CAF PM
APUCARANA)**

Endereço: Geremias Lunardeli, 140 – Barra Funda

Cep: 86.800-600

Fone/fax: (43) 3901-1037

Responsável: Lucas (Farmacêutico)

Regional: 42ª RS – Central de Abastecimento Farmacêutico de Irati

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 403 – Rio Bonito

Cep: 84.500-000

Fone/fax: (42) 3907-3138

Responsável: Lígia (Farmacêutica) Rogério (Apoio)

**Regional: 43ª RS – FRANCISCO BELTRÃO (Central de Abastecimento
Farmacêutico de Francisco Beltrão)**

Endereço: Rua Sergipe, s/n, em frente 2340, esquina com Travessa São Cristóvão –
Bairro Industrial

Cep: 85.601-040

Fone/fax: (46) 3523-2441

Responsável: Daniele e Eleandro (Farmacêuticos)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

ANEXO II

Regional: 44ª RS – PARANAÍ - Central de Abastecimento Farmacêutico de Paranaíba

Endereço: Rua Armando de Castro Araújo, 26 - Centro

Cep: 87.702-020

Fone/fax: (44) 3902-1130

Responsável: Anaelis e Keylla (Farmacêuticas)

Regional: 45ªRS – PATO BRANCO - SMS Farmácia Municipal

Endereço: Rua Paraná, 340, Centro

Cep: 85.501-074

Fone: (46) 3213-1714

Responsável: Mônica e Fernando (Farmacêuticos) Zeliane (Apoio)

Regional: 46ªRS – ALMIRANTE TAMANDARÉ - SMS Almojarifado Central

Endereço: Rua Geraldo Cordeiro Santana, 31, esquina com Rua Stanislaw Borowski - São Venâncio

CEP: 83.504-515

Fone: (41) 3699-2285

Responsável: Fernanda (Farmacêutica) Leandro (Apoio)

Regional: 47ªRS – JACAREZINHO - SMS Farmácia Básica

Endereço: Rua Paraná, 478B

CEP: 86.400-000

Fone: (43) 3525-4448

Responsável: Narja e Oswaldo (Farmacêuticos)

Regional: 48ªRS – IVAIPORÃ - SMS Farmácia Municipal

Endereço: Avenida Souza Naves, 2760 - Centro

CEP: 86870-000

Fone: (43) 3472-1788

Responsável: Luiz Claudio (Farmacêutico)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019
ANEXO II**

**Regional: 49ªRS – SARANDI - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA ATENÇÃO
BÁSICA / FARMÁCIA MUNICIPAL**

Endereço: Avenida Borsari Neto, nº 1000 – Jardim Social

CEP: 87.113-300

Fone: (44) 3126-8960

Responsável: Keila, Fernanda e Regiane (Farmacêuticas)

Regional: 50ªRS – CASTRO - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Endereço: Rua Maestro Benedito Pereira, 900 - Centro

CEP: 84.165-240

Fone: (42) 2122-5256 (42) 2122-5224

Responsável: Juliana (Farmacêutica)

**Regional: 51ªRS – FAZENDA RIO GRANDE - CENTRAL DE ABASTECIMENTO
FARMACÊUTICO**

Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Iguaçu

CEP: 83.833-090

Fone: (41) 3608-7181

Responsável: Vanessa e Rubiane (Farmacêuticas)

**Regional: 52ªRS – PONTA GROSSA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO
FARMACÊUTICO**

Endereço: Rua Darci Pelissari, s/n, final da rua - Ronda

CEP: 84051-640

Fone: (42) 3222-5242

Responsável: Silvio (Farmacêutico) Nilmar (Apoio)

Regional: 53ªRS – ARAUCÁRIA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Remédios, 357 - Boqueirão

CEP: 83704-250

Fone: (41) 3614-1646

Responsável: Mariliza (Farmacêutica) Antônio (Apoio)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019
ANEXO II**

Regional: 54ªRS – LARANJEIRAS DO SUL - FMS/Almox

Endereço: Rua Francisco Freitas s/n (anexo ao Posto Saúde Celeste)

CEP: 85303-180

Fone: (42) 3635-5923

Responsável: Ingrid (Farmacêutica) Denise (Apoio)

Regional: 55ªRS – SMS Lapa/CAF

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 2209 – Centro

CEP: 83750-000

Fone: (41) 35475038

Responsável: Eliza (Farmacêutica) Marina e Cesar (Apoio)

Regional: 56ªRS – SMS Cambé/CAF

Endereço: Rua Alfredo Guizilini, 472 - Jd. Planalto Verde

CEP: 86192-330

Fone: (43) 31740187

Responsável: Simone (farmacêutica) Anieli, Marta e Rosenei (apoio)

Regional: 57ªRS – SMS Prudentópolis – Farmácia Municipal

Endereço: Rua Rui Barbosa 1780, Centro

CEP: 84400-000

Fone: (42) 34463661

Responsável: Fabrício (farmacêutico)

Regional: 59ªRS – Bandeirantes – CAF

Endereço: Rua Pref. José Mario Junqueira, 661 – Centro

CEP: 86.360-000

Fone: (43) 3542-4422

Responsável: Henrique (Farmacêutico)

Regional: 60ªRS – Santo Antônio da Platina - Farmácia Municipal Centro Social

Endereço: Rua Tiradentes, 263 – Centro

CEP: 86.430-000

Fone: (43) 3534-3600 (43) 3534-3175

Responsável: Camila (Farmacêutica)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019
ANEXO II**

Regional: 61ªRS – Palmas - SMS/CAF

Endereço: Rua Elias Fonseca Milla, 1010 - anexo ao Posto de Saúde – Dissenha

CEP: 85.555-000

Fone: (46) 3263-1068

Responsável: Katia (Farmacêutica)

Regional: 62ªRS – Medianeira - SMS

Endereço: Av. João XXIII esq. Jaime Locks – Itaipu

CEP: 85.884-000

Fone: (45) 3264-8677

Responsável: Grazielle (Farmacêutica)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019
ANEXO III**

AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM

A empresa (Razão Social), sito à rua (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, vem por meio deste informar a(s) embalagem(ns) a ser(em) entregue(s) do(s) produto(s) listado(s) abaixo, durante a vigência da ata de registro de preços do referido pregão:

Exemplo:

Lote	Produto	Embalagem primária	Embalagem secundária
1	Carvedilol 12,5mg comprimido	Cartela com 20 comprimidos	Caixa com 100 comprimidos
5	Loratadina 1mg/mL solução oral	Franco com 100 mL	Caixa com 50 frascos

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019
ANEXO IV**

AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº ----- não foi informada, discutida, ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº ----- quanto a participar ou não da referida licitação;

- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº ----- antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ---
----- não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou
recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas;

- e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém
plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do representante legal da empresa

(anexar procuração do mesmo)

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019
ANEXO V

AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº.,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar n. 123/06.

DECLARA, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Assinatura do representante legal da empresa
(anexar procuração do mesmo)

Assinatura do contador da empresa

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019
ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 10/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (...) dias do mês de (.....) do ano de 2019, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta,822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 13/2018, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e decretos estaduais nºs 4.880/2001 e 2452/2004, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 10/2019, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

(...RELAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS)

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 62 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese

em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 10/2019.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 10/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 10/2019, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Anexo II do edital do Pregão nº 10/2019.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no anexo II do edital, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1007 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente. A multa será aplicada

- inclusive para empresas que cotarem embalagem individual do produto e não entregá-lo desta maneira;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
 - Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I do Edital e desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à

empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 10/2019 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, (.....)

Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: (...)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: (...)

RG: (...)

CPF: (...)

ASSINATURA: _____

(ANEXO I da ata de registro de preços: tabela contendo LOTE, MEDICAMENTO, EMPRESA VENCEDORA, MARCA, DETENTOR REGISTRO, EMBALAGEM 1ª, EMBALAGEM 2ª, VALIDADE, PREÇO, UNITÁRIO, QUANTIDADE TOTAL)